



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2005, de 20 de dezembro de 2005.

Súmula: Altera alíquota da taxa de coleta de lixo previstas no artigo 1º da Lei Complementar 002/99 de 09 de dezembro de 1999.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas previstas no artigo primeiro da Lei Complementar nº 002/99 de 09 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE COLETA DE LIXO

a) RESIDÊNCIAS

a 1 – 2 coletas semanais 6% da UFM (NR)

a 2 – 3 coletas semanais 9% da UFM (NR)

a 3 – 5 coletas semanais 15% da UFM (NR)

b) ESCRITÓRIOS E CONSULTÓRIOS

b 1 – 2 coletas semanais 4,8 % da UFM (NR)

b 2 – 3 coletas semanais 7,2% da UFM (NR)

b 3 – 5 coletas semanais 12 % da UFM (NR)

c) COMÉRCIO EM GERAL

c 1 – 2 coletas semanais 8 % da UFM (NR)

c 2 - 3 coletas semanais 12 % da UFM (NR)

c 3 – 5 coletas semanais 20% da UFM (NR)

d) LANCHONETES, MERCEARIAS E HOTÉIS

d 1 – 2 coletas semanais 20% da UFM (NR)

d 2 - 3 coletas semanais 30% da UFM (NR)

d 3 – 5 coletas semanais 50 % da UFM (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Folha 02, Lei Compl n° 013/2005, 20/12/2005

e) SUPERMERCADOS

e 1 – 2 coletas semanais 30% da UFM (NR)

e 2 – 3 coletas semanais 60 % da UFM (NR)

e 3 – 5 coletas semanais 90% da UFM (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2005, 116º da República e 50º do Município.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento das
Secretarias de Administração e Fazenda